CIRCULAR SUSEP N° 88, de 26 de março de 1999.

Dispõe sobre Indenização no Seguro de Automóvel.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

Art. 1° Fica facultado às Sociedades Seguradoras comercializar apólices de Seguro de Automóvel com as cláusulas de indenização por perda total a seguir definidas:

I - Valor Determinado – cláusula em que a Seguradora garante ao Segurado, quando caracterizada a perda total do veículo sinistrado, o pagamento da quantia estipulada pelas partes no ato da contratação; ou

II - Valor de Mercado – cláusula em que a Seguradora garante ao Segurado a reposição do veículo sinistrado, quando caracterizada a perda total, pelo valor médio de mercado na data de liquidação do sinistro.

§ 1° – Nas apólices com cláusula de Valor de Mercado para veículo zero quilômetro, deverá ser estabelecido, contratualmente, o período de tempo em que o veículo sinistrado por perda total será indenizado pelo "valor de novo", contado a partir da data de sua aquisição.

§ 2° - Para efeito de controle estatístico, a seguradora deverá manter em seus registros o valor médio de mercado do veículo segurado no momento da contratação de apólices com cláusula de Valor de Mercado.

Art. 2° As partes poderão endossar as apólices em vigor para alterar a cláusula de indenização por perda total, substituindo-a por uma das cláusulas previstas no art. 1º desta Circular.

Art. 3° Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Circular SUSEP nº. 15, de 12 de julho de 1989.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente